

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LS-0282, outorga a presente

## **Licença Simplificada Nº 46/2019**

em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, CNPJ nº 13.128.798/0011-75, sediado na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Aug, Ed. Savio Oliveira, 5º Andar, Capucho, Aracaju, SE, CEP 49.080-900, **para reforma e regularização do Posto Fiscal, com área total de 6000,00m², localizada em Zona Rural, município de Cristinápolis/SE. Com coordenada UTM WGS84 24L X= 632886; Y=8728060.**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:17:46 do dia 05/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2022.

**02.** O código de controle desta licença é **<1ef12169dedb47b55270b4072ad4506e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 46/2019

Código: 1ef12169dedb47b55270b4072ad4506e

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
4. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica. Para a operação desse equipamento, o empreendedor deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
5. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a Outorga do Poço Artesiano emitido pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.
6. O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias executar o Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários composto por fossa séptica e sumidouro, e apresentar o Relatório de Execução e ART.
7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
8. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
9. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
10. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar o Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Cristinópolis.
12. A drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. Recomenda-se que as árvores suprimidas sejam substituídas, preferencialmente, por espécies nativas adequadas à arborização urbana.
14. O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas doado ou destinado a locais devidamente licenciados para tal atividade.

**Licença:** 46/2019

**Código:** 1ef12169dedb47b55270b4072ad4506e

### **Condicionantes**

15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. A empresa deverá gerenciar e destinar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº307/02.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.